

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÃO DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE
SERVIÇOS.

OFERTA.

A seguinte Lista de Compromissos Específicos inclui:

- Nos compromissos horizontais a categoria “estagiários”
- Nos compromissos setoriais:
 - o Melhoras em serviços de documentação e certificação legais 86130
 - o Melhoras em serviços Integrados de Engenharia 86731, 86732
 - o Esclarecimento de entrada de não consolidado em serviços de *leasing* ou aluguel de navios sem tripulação 83103
 - o Esclarecimento de entrada de não consolidado em serviços relacionados com a pesca 882
 - o Melhora em serviços relacionados com as manufaturas 884-885 (exceto para os compreendidos na posição 88442)
 - o Melhora em Serviços de eliminação de desperdícios 940
 - o Melhora em Serviços de saneamento e serviços similares 9403
 - o Inclusão da atividade manutenção e conserto de aeronaves 8868**
 - o Inclusão da atividade venda e comercialização de serviços de transporte aéreo
 - o Esclarecimento de entradas de não consolidado em Transporte de passageiros 7121+71220, Transporte de carga 7123 e aluguel de veículos comerciais com motorista 7124

Para outros setores e modos de prestação, repetem-se sem alterações os compromissos consignados na Decisão CMC N° 01/06.

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
TODOS OS SERVIÇOS INCLUÍDOS NESTA LISTA	<p>4. Não consolidado, exceto para medidas relativas à entrada e permanência temporária para as seguintes categorias de pessoas naturais:</p> <p>I. Pessoal transferido intraempresa: Os empregados de uma empresa estabelecida em território de algum dos países do Mercosul transferidos temporariamente para a prestação de um serviço mediante presença comercial em território uruguaio:</p> <p>i) Gerentes: pessoas responsáveis pela direção da organização ou de algum de seu departamentos ou subdivisões e que fiscalizam e controlam o trabalho de outros supervisores, diretores ou profissionais. Têm autoridade para contratar ou demitir, recomendar ou demitir ou outras ações vinculadas à área de Recursos Humanos tais como a promoção ou licença. Exercem autoridade discricionária nas atividades diárias. Este exercício não inclui supervisores de primeira linha (first line supervisors) a menos que tais empregados sejam profissionais, como tampouco inclui os empregados que primariamente desempenham tarefas necessárias para a prestação do serviço.</p>	4. Não consolidado, exceto para medidas relativas às categorias de pessoas naturais referidas em Acesso a Mercados	
	<p>ii) Executivos: pessoas responsáveis fundamentalmente pela gestão da organização e têm ampla liberdade de ação para tomar decisões. Recebem unicamente supervisão de direção de altos níveis executivos, da diretoria ou dos acionistas. Não</p>		

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>desenvolvem diretamente tarefas relacionadas com a prestação do (s) serviço(s) da organização.</p> <p>iii) Especialistas: pessoas que possuem conhecimentos especializados em nível avançado essenciais para a prestação do serviço e/ou possuem conhecimentos de domínio privado da organização, de suas técnicas, das equipes de pesquisa ou de gerência da organização, incluindo os consultores em sistemas e programas informáticos e os consultores em instalação de equipamentos de informática</p> <p>Prazo de permanência de gerentes, executivos e especialistas: dois anos prorrogáveis por igual período.</p> <p>iv) Estagiários. Empregados enviados para emprestar funções em território uruguaio com fins de formação de técnicas e métodos comerciais, ou avanço em sua carreira. Prazo de permanência um ano.</p> <p>II. Pessoas de Negócios:</p> <p>1) Representantes de um prestador de serviços que ingressam temporariamente no território do Uruguai para concluir acordos de venda desses serviços para esse prestador de serviços, e/ou</p>		
	<p>2) Empregados de uma pessoa jurídica que ingressam no Uruguai com o fim de</p>		

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>estabelecer uma presença comercial dessa pessoa jurídica no território uruguaio ou para realizar estudos de mercado para esse prestador de serviços.</p> <p>a) Os representantes desses prestadores de serviços ou os empregados dessas pessoas jurídicas não participarão das vendas diretas ao público nem prestarão eles mesmos os serviços.</p> <p>b) Refere-se unicamente aos empregados de uma pessoa jurídica que não tenha ainda presença comercial no Uruguai.</p> <p>c) Esses representantes ou empregados não receberão remuneração alguma de fontes localizadas no Uruguai.</p> <p>Prazo de permanência: 90 dias prorrogáveis em território nacional por 90 dias adicionais.</p> <p>III. Prestadores de serviços por contrato – Empregados de pessoas jurídicas.</p> <p>Os empregados de uma empresa estabelecida no Mercosul que ingressem temporariamente em território uruguaio com o fim de prestar um serviço de conformidade com um ou vários contratos concluídos entre seu empregador e um ou vários consumidores do serviço no território uruguaio.</p>		
	<p>a) limita-se aos empregados de empresas estabelecidas no estrangeiro sem presença comercial no Uruguai.</p> <p>b) a pessoa jurídica obteve um contrato para a prestação de um serviço no território uruguaio.</p> <p>c) os empregados dessas empresas</p>		

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>estabelecidas no estrangeiro recebem a sua remuneração de seu empregador.</p> <p>d) os empregados possuem as qualificações acadêmicas e de outro tipo adequadas para a prestação do serviço.</p> <p>Prazos de permanência: as pessoas que tiverem um contrato ou uma carta convite especificando a atividade a desenvolver e, se couber, a remuneração que receberá no estrangeiro, podem ingressar e permanecer no território uruguaio por 15 dias prorrogáveis por outros 15 dias mais. As pessoas que tiverem um contrato ou locação de serviços ou empreitada e ingressarem para emprestar serviços a uma pessoa natural ou jurídica radicada no Uruguai podem ingressar e permanecer no território uruguaio por um ano prorrogável por igual período indefinidamente enquanto durar sua condição de trabalhador contratado.</p>		
	<p>IV. Profissionais e Técnicos Especializados:</p> <p>Pessoas naturais que ingressam ao Uruguai, por períodos limitados de tempo para prestar ou desenvolver atividades vinculadas a sua profissão e especialidade, sob contrato entre eles e um cliente localizado no país: cientistas, pesquisadores, docentes, profissionais, acadêmicos, técnicos, jornalistas, esportistas e artistas.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. a pessoa física presta o serviço como trabalhador autônomo; 2. a pessoa física conseguiu um contrato de serviço no Uruguai; 		

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>3. em caso de receber remuneração pelo contrato, o pagamento será feito unicamente à pessoa física.;</p> <p>4. a pessoa física possui as qualificações acadêmicas e de outro tipo adequadas para a prestação do serviço.</p> <p>As pessoas que tiverem um contrato ou locação de serviços ou empreitada e ingressem para prestar serviços a uma pessoa natural ou jurídica radicada no Uruguai podem permanecer até dois anos, prorrogáveis por igual período.</p>		
	<p>V. Representantes de Empresas Estrangeiras:</p> <p>a) Pessoas que ingressam no país em caráter de procuradores de empresas estrangeiras, por períodos limitados de tempo, contratados entre seu empregador e um cliente localizado no Uruguai, onde o empregador não tem uma filial, recebem sua remuneração do exterior.</p> <p>b) Pessoas que ingressam no Uruguai por ser necessária sua presença no país para que sejam cumpridos os requisitos de outorga de licenças ou franchising.</p> <p>Prazo de permanência: um ano prorrogável por períodos iguais enquanto durar sua condição de representante da empresa.</p>		

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
-------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS SETORIAIS			
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
<u>A. Serviços Profissionais</u>	Para a prestação de serviços profissionais exige-se requer que as pessoas físicas contem com título habilitante reconhecido no Uruguai, e fixar domicílio legal no país. As autoridades uruguaias regulamentarão o exercício destas profissões no futuro. O domicílio legal não implica residência no Uruguai		
a. Serviços Jurídicos 861 exceto 86130	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais	
a. Serviços de documentação e certificação legais 86130	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais	1. É exigida a cidadania natural ou legal com pelo menos 2 anos de exercício da mesma. É necessária a residência no país. 2. Nenhuma 3. É exigida a cidadania natural ou legal com pelo menos 2 anos de exercício da mesma. É necessária residência no país. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais	
b. Serviços de Contabilidade, auditoria e escrituração 862	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais	nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	
c. Serviços de Assessoramento Tributário 863	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais	
d. Serviços de Arquitetura 8671	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
e. Serviços de Engenharia 8672	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	
f. Serviços Integrados de Engenharia 86731, 86732	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais	
f. Serviços Integrados de Engenharia 86733, 86739	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais	
g. Serviços de Planejamento Urbano e de	1. Nenhuma	1. Nenhuma	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
Arquitetura de Paisagens 8674	2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais	2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais	
h. Serviços Médicos e Odontológicos 9312	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais	
i. Serviços de Veterinária 932	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais	
j. Serviços proporcionados por parteiras, enfermeiras, fisioterapeutas e pessoal paramédico 93191	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais	
k. Outros	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	
k. Serviços de farmácia	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. É proibido às sociedades anônimas e às sociedades em comandita por ação cujo capital acionário não estiver em ações nominativas e aos profissionais médicos, veterinários e dentistas, ser titulares de	1. Para a Direção Técnica de Estabelecimentos de Farmácia se estabelece requisito de residência e de presença local real ou facilmente localizável. 2. Nenhuma 3. Para a Direção Técnica de Estabelecimentos de Farmácia se estabelece	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>farmácias de primeira categoria. Toda nova farmácia de primeira categoria cuja instalação for habilitada dentro do território nacional, onde já existem outras habilitadas de igual categoria, deverá estar a uma distância não menor de trezentos metros das mesmas, pelo caminho transitável mais curto. Será considerada como limitação para a habilitação de toda nova farmácia desta categoria, a correspondência entre o número de habitantes e a quantidade de farmácias existentes. As mesmas poderão ser habilitadas quando for ultrapassado o número de cinco mil habitantes por farmácia existente. A mencionada restrição regerá unicamente para quando nas cidades, vilas ou povoados existam pelo menos duas farmácias desta categoria. A autorização irá depender do possível impacto nos comércios estabelecidos na área geográfica em tela.</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais</p>	<p>requisito de residência e de presença local real ou facilmente localizável.</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.</p>	
<p>B. <u>Serviços de Informática e Serviços Conexos</u> CPC 84), exceto para <i>time-stamping</i> (n.d), certificação digital (n.d) e outros (CPC 849)</p>	<p>1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<p>C. <u>Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento</u></p>		<p>As subvenções para pesquisa e desenvolvimento estão disponíveis somente para os fornecedores nacionais.</p>	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
a. Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento das ciências naturais 851 Não inclui a pesquisa científica e técnica no mar territorial, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental do Uruguai.	1. Não consolidado. 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
b. Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento das Ciências Sociais e Humanísticas 852	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
c. Serviços Interdisciplinares de Pesquisa e Desenvolvimento 853	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
D. <u>Serviços Imobiliários</u>			
a. Serviços imobiliários relativos a bens imóveis próprios ou arrendados 8210	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
b. Serviços Imobiliários por comissão ou por contrato 8220	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
E. <u>Serviços de <i>leasing</i> ou aluguel sem operários</u>			

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
a. Serviços de <i>leasing</i> ou aluguel de navios sem tripulação 83103	<p>1. e 3. Não consolidado. O transporte marítimo de cabotagem fica reservado a navios de matrícula nacional. Para arvorar bandeira a empresa e seu representante legal devem ter domicílio legal no território nacional.</p> <p>Reservado a embarcações de bandeira nacional exceto para o caso em que não existam disponíveis na matrícula navios nacionais e deve-se comprovar:</p> <p>a) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio no território nacional.</p> <p>b) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão comprovar quando couber:</p> <p>-Que a metade mais um dos sócios está integrada por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios, domiciliados na República (Sociedades pessoais).</p> <p>-Por meio de certificado contábil e notarial, que a maioria das ações representativa de pelo menos 51% dos votos computáveis, está formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios.</p> <p>-Que o controle e direção da empresa são</p>	<p>1. e 3. Não consolidado. O transporte marítimo de cabotagem fica reservado a navios de matrícula nacional. Para arvorar bandeira a empresa e seu representante legal devem ter domicílio legal no território nacional.</p> <p>Para os casos em que o tráfego ou serviço para o qual o navio é destinado deva cumprir-se exclusivamente dentro do território nacional, deverão comprovar que o controle e direção da empresa são exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios.</p> <p>Em outros casos:</p> <p>a) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio no território nacional.</p> <p>b) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas:</p> <p>-Domicílio social no território nacional</p> <p>-Controle e direção da empresa exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios</p> <p>Reserva de carga aplicável em virtude da efetiva aplicação do princípio de reciprocidade.</p> <p>O Convênio entre a República Oriental do Uruguai e a República Federativa do Brasil</p>	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios;</p> <p>No mínimo, 50% da tripulação devem ser cidadãos natos ou naturalizados uruguaios, incluído o Capitão.</p> <p>Reserva de carga aplicável em virtude da efetiva aplicação do princípio de reciprocidade</p> <p>O Convênio entre a República Oriental do Uruguai e a República Federativa do Brasil sobre transporte marítimo estabelece 50% de fretes de tráfego de intercâmbio reservado para cada bandeira.</p> <p>2. Não consolidado 4. Não consolidado</p>	<p>sobre transporte marítimo estabelece 50% de fretes de tráfego de intercâmbio reservado para cada bandeira.</p> <p>2. Não consolidado 4. Não consolidado</p>	
b. Serviços de <i>leasing</i> ou aluguel de aeronaves sem tripulação 83104	<p>1. Em caso de tratar-se de um condomínio, o requisito de domicílio deverá verificar-se a respeito dos 51% do valor da aeronave.</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>3. Em caso de tratar-se de um condomínio, o requisito de domicílio deverá verificar-se a respeito dos 51% do valor da aeronave.</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1. Os proprietários de aeronaves, para solicitar matrícula das mesmas, deverão ter domicílio na República. Sem prejuízo do exposto requisito domiciliário, as aeronaves de empresas nacionais deverão ter matrícula uruguaia. No entanto, excepcionalmente, a fim de garantir a prestação dos serviços ou por razões de conveniência nacional, a autoridade aeronáutica poderá permitir a utilização de aeronaves de matrícula estrangeira.</p> <p>Nas aeronaves nacionais só poderão exercer funções os cidadãos uruguaios, salvo disposição expressa em contrário da autoridade competente.</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>3. Os proprietários de aeronaves, para solicitar matrícula das mesmas, deverão ter</p>	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
		domicílio na República. Sem prejuízo do exposto requisito domiciliário, as aeronaves de empresas nacionais deverão ter matrícula uruguaia. No entanto, excepcionalmente, a fim de garantir a prestação dos serviços ou por razões de conveniência nacional, a autoridade aeronáutica poderá permitir a utilização de aeronaves de matrícula estrangeira.	
		Nas aeronaves nacionais só poderão exercer funções os cidadãos uruguaiois, salvo disposição expressa em contrário da autoridade competente. 4. –Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
c. Serviços de <i>leasing</i> ou aluguel de outro meio de transporte sem pessoal Serviços de <i>leasing</i> ou aluguel de automóveis privados sem motorista 83101 - 83102	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado em compromissos horizontais.	
c. Serviços de <i>leasing</i> ou aluguel de outro meio de transporte por terra sem pessoal 83105	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado:	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado:	
d. Serviços de arrendamento ou aluguel de outro tipo de maquinaria e equipe sem operários 83106/83109	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
e. Outros 832 Serviços de <i>leasing</i> ou aluguel de objetos pessoais e utensílios domésticos 832	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	nos compromissos horizontais.	nos compromissos horizontais.	
F. Outros Serviços prestados às Empresas			
a. Serviços de Publicidade 871	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
b. Serviços de Pesquisa de Mercados e Pesquisa de Opinião Pública 864	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
c. Serviços de Consultorias em Administração 865	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
d. Serviços Relacionados à Consultoria Administrativa 866	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
e. Serviços de análise e testes técnicos 8676	1 e 3 A prestação destas atividades é potestade do Poder Executivo e/ou das Prefeituras Departamentais, conforme os casos, as quais poderão delegá-las uma vez cumpridos os procedimentos de avaliação da conformidade 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1, e 3 A prestação destas atividades é potestade do Poder Executivo e/ou das Prefeituras Departamentais conforme os casos, as quais poderão delegá-las uma vez cumpridos os procedimentos de avaliação da conformidade 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
f. Serviços relacionados à agricultura, a caça e ao reflorestamento 881	1. Não consolidado * 2. Não consolidado	1. Não consolidado * 2. Não consolidado	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	3. Não consolidado 4. Não consolidado	3. Não consolidado 4. Não consolidado	
f. Serviços relacionados ao reflorestamento e à extração de madeira 8814	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Não consolidado. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. A apresentação de planos de manejo e organização florestal deve ir acompanhada de assinatura de Engenheiro Agrônomo, Técnico Perito Florestal da Escola de Silvicultura do Conselho Técnico Profissional. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. A apresentação de planos de manejo e organização florestal deve ir acompanhada de assinatura de Engenheiro Agrônomo, Técnico Perito Florestal da Escola da Silvicultura do Conselho Técnico Profissional.	
g. Serviços relacionados à pesca 882	1. Não consolidado * 2. Não consolidado. As autorizações para o exercício de todas as atividades vinculadas com a pesca, sua industrialização e comercialização serão outorgadas pelo Poder Executivo. O processamento e a industrialização de pescado poderão ter como requisito que o pescado seja total ou parcialmente processado no Uruguai. 3. Não consolidado. As autorizações para o exercício de todas as atividades vinculadas com a pesca, sua industrialização e comercialização serão outorgadas pelo Poder Executivo. O processamento e a industrialização de pescado poderão ter como requisito que o	1. Não consolidado * 2. Não consolidado. As autorizações para o exercício de todas as atividades vinculadas com a pesca, sua industrialização e comercialização serão outorgadas pelo Poder Executivo. O processamento e a industrialização de pescado poderão ter como requisito que o pescado seja total ou parcialmente processado no Uruguai. 3. Não consolidado. . As autorizações para o exercício de todas as atividades vinculadas com a pesca, sua industrialização e comercialização serão outorgadas pelo Poder Executivo. O processamento e a industrialização de pescado poderão ter como requisito que o	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	pescado seja total ou parcialmente processado no Uruguai. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	pescado seja total ou parcialmente processado no Uruguai. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
h. Serviços relacionados à mineração 883 - 5115	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
i. Serviços relacionados à produção manufatureira 884-885 (exceto para os compreendidos na posição 88442)	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
j. Serviços relacionados à distribuição de energia 887	1, 2 e 3. A <i>Administración Nacional de Usinas y Trasmisiones Eléctricas</i> (UTE) é encarregada da prestação do serviço público de eletricidade e da realização de quaisquer das atividades da indústria elétrica. A zona de serviço de distribuição é a área geográfica em que a <i>Administración Nacional de Usinas y Trasmisiones Eléctricas</i> atua como distribuidor. O serviço público que conforme à legislação nacional for outorgado sob o regime de concessão ou autorização prévia, rege-se-á-pelo ordenamento jurídico nacional e pelas condições contratuais que vierem a ser acordadas com o prestador do serviço. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1, 2 e 3. A zona de serviço de distribuição é a área geográfica em que a <i>Administración Nacional de Usinas y Trasmisiones Eléctricas</i> atua como distribuidor. O serviço público que conforme à legislação nacional for outorgado sob o regime de concessão ou autorização prévia, rege-se-á-pelo ordenamento jurídico nacional e pelas condições contratuais que vierem a ser acordadas com o prestador do serviço. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
k. Serviços de Colocação e Oferta de Recursos Humanos 872	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
l. Serviços de investigação e segurança 873	<p>1. As empresas e os prestadores individuais de segurança que pretendam desempenhar estes serviços deverão obter a prévia autorização que outorga o Ministério do Interior e inscrever-se no Registro de Empresas e Prestadores de Segurança que funciona sob a égide do mencionado Ministério. Requisito de domicílio ou residência legal no país</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>3. As empresas e os prestadores individuais de segurança que pretendam desempenhar estes serviços deverão obter a prévia autorização que outorga o Ministério do Interior e inscrever-se no Registro de Empresas e Prestadores de Segurança que funciona sob a égide do mencionado Ministério. Requisito de domicílio ou residência legal no país</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1. As empresas e os prestadores individuais de segurança que pretendam desempenhar estes serviços deverão obter a prévia autorização que outorga o Ministério do Interior e inscrever-se no Registro de Empresas e Prestadores de Segurança que funciona sob a égide do mencionado Ministério. Requisito de domicílio ou residência legal no país</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>3. As empresas e os prestadores individuais de segurança que pretendam desempenhar estes serviços deverão obter a prévia autorização que outorga o Ministério do Interior e inscrever-se no Registro de Empresas e Prestadores de Segurança que funciona sob a égide do mencionado Ministério. Requisito de domicílio ou residência legal no país</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	
m. Serviços relacionados de consultoria técnica e científica 8675	<p>1. Não consolidado.</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>3. Não consolidado</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1. Não consolidado</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>3. Não consolidado</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	
n. Serviços de manutenção e conserto de equipamentos (com exclusão das embarcações, aeronaves e demais equipamentos de transporte) 633 - 8861 - 8866	<p>1. Não consolidado *</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>3. Nenhuma</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1. Não consolidado *</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>3. Nenhuma</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	
o. Serviços de limpeza de edifícios 874	<p>1. Nenhuma</p> <p>2. Nenhuma</p>	<p>1. Nenhuma</p> <p>2. Nenhuma</p>	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado em compromissos horizontais.	
p. Serviços de fotografia 875, exceto 87504	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
p. Serviços especializados de fotografia 87504	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1 Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
q. Serviços de empacotamento 876	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
r. Serviços de edição e publicação 88442	1. Unicamente um nacional uruguaio poderá desempenhar-se como o redator ou gerente responsável* de jornal, revista ou publicação periódica publicado no Uruguai. 2. Nenhuma 3. Unicamente um nacional uruguaio poderá desempenhar-se como o redator ou gerente responsável* de jornal, revista ou publicação periódica publicado no Uruguai. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Unicamente um nacional uruguaio poderá desempenhar-se como o redator ou gerente responsável* de jornal, revista ou publicação periódica publicado no Uruguai. 2. Nenhuma 3. Unicamente um nacional uruguaio poderá desempenhar-se como o redator ou gerente responsável* de jornal, revista ou publicação periódica publicado no Uruguai. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
s. Serviços prestados por ocasião de assembleias ou convenções 87909*	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado em compromissos horizontais.	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
t. Outros Serviços prestados às Empresas 8790	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado em compromissos horizontais.	
t.1. Serviços de Tradução e Interpretação 87905	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado em c compromissos horizontais.	
t.2. Serviços de Design de Interiores 87907	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado em compromissos horizontais.	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES Para a prestação de serviços de comunicações exige-se a autorização do Poder Executivo.			
A. <u>Serviços Postais 7511</u>	1. Não consolidado. 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4 Não consolidado	1. Não consolidado. 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	
B. <u>Serviços de Courier 7512</u>	1. Nenhuma 2. Nenhuma. 3. A Unidade Reguladora de Serviços de Comunicações, URSEC, concede permissões de caráter precário para operar as quais caducam três anos após sua outorga, exceto quando a empresa permissionária, antes de seu vencimento, manifestar sua intenção de renová-lo 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado em compromissos horizontais.	
C. <u>Serviços de Telecomunicações</u> Os serviços públicos que conforme à legislação nacional devam ser outorgados sob o regime de concessão ou autorização prévia, reger-se-ão-pelo ordenamento jurídico nacional e pelas condições contratuais que vierem a ser acordadas com o prestador do serviço. Todos os serviços que envolvam o uso de telefonia básica estão sujeitos ao monopólio da ANTEL. (Ver Anexo sobre Compromissos Adicionais para os Serviços de Telecomunicações)			
a. Serv. Telefônicos públicos locais 75211 Serv. Telefônicos públicos de longa distância 75212	1, 2, 3 e 4. Monopólio da Antel	1, 2, 3 e 4. Monopólio da Antel	
a. Serviços telefônicos móveis CCP 75213	1. Nenhuma 2. Nenhuma	1. Nenhuma 2. Nenhuma	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
b. e c. Serviços de comunicação de dados (CCP 7523**)	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
d. Serviços de telex (CCP 7523**)	1, 2, 3 e 4. Monopólio da Antel.	1, 2, 3 e 4. Monopólio da Antel.	
e. Serviços de telégrafo (CCP 75232**)	1, 2, 3 e 4. Monopólio da Antel.	1, 2, 3 e 4. Monopólio da Antel.	
f. Serviços de fac-símile (CCP 7521**+7529**)	1 e 3 Nenhum, salvo as prestações decorrentes dos serviços de telecomunicações que suportam o serviço de fac-símile. 2. Nenhuma 4 Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1 e 3 Nenhuma, salvo as prestações decorrentes dos serviços de telecomunicações que suportam o serviço de fac-símile. 2. Nenhuma 4 Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
g. Serviços de aluguel de circuitos privativos CCP 7522**+7523**	1. Nenhuma para o caso de dados. No caso de telefonia, monopólio da Antel 2. Nenhuma para o caso de dados. No caso de telefonia, monopólio da Antel 3. Nenhuma para o caso de dados. No caso de telefonia, monopólio da Antel 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1. Nenhuma para o caso de dados. No caso de telefonia, monopólio da Antel 2. Nenhuma para o caso de dados. No caso de telefonia, monopólio da Antel 3. Nenhuma para o caso de dados. No caso de telefonia, monopólio da Antel 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
h. Correio Eletrônico CCP 7523**	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	
i. Correio de voz 7523**	<p>1. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.</p> <p>2. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.</p> <p>3. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.</p> <p>2. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.</p> <p>3. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	
j. Acesso <i>on-line</i> a informações e de base de dados 7523**	<p>1. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.</p> <p>2. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.</p> <p>3. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.</p> <p>2. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.</p> <p>3. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	
k. Serviços de intercâmbio eletrônico de dados (EDI) 7523**	<p>1. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.</p> <p>2. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.</p> <p>3. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.</p>	<p>1. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.</p> <p>2. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.</p> <p>3. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.</p>	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	Antel. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	Antel. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
l. Serviços de fac-símile ampliados/de valor adicionado, incluídos os de armazenamento e comunicação e os de armazenamento e recuperação CCP 7523**	1 e 3 Nenhuma, salvo as prestações decorrentes dos serviços de telecomunicações que suportam o serviço de fac-símile. 2. Nenhuma 4 Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1 e 3 Nenhuma, salvo as prestações decorrentes dos serviços de telecomunicações que suportam o serviço de fac-símile. 2. Nenhuma 4 Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
m. Conversão de códigos e protocolos n.d.	Não se consigna por não ser considerado um serviço independente	Não se consigna por não ser considerado um serviço independente	
n. Processamento de dados e/ou informações <i>on-line</i> (com inclusão do processamento de transação) 843**	1. Nenhuma, exceto para os serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel. 2. Nenhuma, exceto para os serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel. 3. Nenhuma, exceto para os serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma, exceto para os serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel. 2. Nenhuma, exceto para os serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel. 3. Nenhuma, exceto para os serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
o. Outros Serviços de <i>trunking</i> (CCP 75299) Serviços da <i>paging</i> (CCP 75291) <i>Global Mobile Satellite Services</i> (CCP 75299)	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
<u>D. Serviços Audiovisuais</u>			
a. Serviços de produção e distribuição de	1, 2, 3 e 4 Não consolidado:	1, 2, 3 e 4 Não consolidado	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
filmes cinematográficos e <i>video tapes</i> 9611			
b. Serviços de projeção de filmes cinematográficos 9612	1, 2, 3 e 4 Não consolidado	1, 2, 3 e 4 Não consolidado	
c. Serviços de rádio e televisão 9613	<p>1. Não consolidado. Os proprietários de empresas de rádio e televisão devem ser cidadãos natos ou naturalizados em exercício da cidadania e estar domiciliados real e permanentemente na República e preferentemente na localidade na qual é prestado o serviço.</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>3. Não consolidado. Os proprietários de empresas de rádio e televisão devem ser cidadãos natos ou naturalizados em exercício da cidadania e estar domiciliados real e permanentemente na República e preferentemente na localidade na qual é prestado o serviço.</p> <p>4 Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1. Não consolidado. Os proprietários de empresas de rádio e televisão devem ser cidadãos natos ou naturalizados em exercício da cidadania e estar domiciliados real e permanentemente na República e preferentemente na localidade na qual é prestado o serviço.</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>3. Não consolidado. Os proprietários de empresas de rádio e televisão devem ser cidadãos natos ou naturalizados em exercício da cidadania e estar domiciliados real e permanentemente na República e preferentemente na localidade na qual é prestado o serviço.</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<p>d. Serviços de transmissão de som e imagens 7524.</p> <p>-Serviços de radiodifusão sonora e televisiva (AM, OC, FM, TV)</p>	<p>1. e 3. Uma pessoa não pode ser beneficiada com a titularidade total ou parcial de mais de duas freqüências em cada uma das três bandas de radiodifusão; tampouco pode ser titular total ou parcialmente de mais de três freqüências de radiodifusão em total das bandas OM, FM, TV.</p> <p>O SODRE gozará de preferência sobre os particulares quanto à atribuição de freqüências ou canais e localização de estações, assim como em todo o relativo às demais condições de instalação e</p>	<p>1. e 3. A propriedade de empresas de serviços de radiodifusão sonora e televisiva é privativa de pessoas físicas ou jurídicas nacionais. As pessoas jurídicas devem ter ações nominativas e a totalidade destas deve pertencer a pessoas físicas uruguaias.</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	funcionamento. A propriedade de empresas de serviços de radiodifusão sonora e televisiva é privativa de pessoas físicas ou jurídicas nacionais. As pessoas jurídicas devem ter ações nominativas e a totalidade destas deve pertencer a pessoas físicas uruguaias. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.		
-Serviços de rádio e televisão para assinantes (redes híbridas fibra-coaxial, sem fio terrestre e por satélite)	1. e 3. A propriedade de empresas de serviços de rádio e televisão para assinantes é privativa de pessoas físicas ou jurídicas nacionais. Exige-se domicílio legal no Uruguai. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. e 3. A propriedade de empresas de serviços de rádio e televisão para assinantes é privativa de pessoas físicas ou jurídicas nacionais. Exige-se domicílio legal no Uruguai. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
e. Gravação de sons	1, 2, 3 Não consolidado 4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1 e 3. Não consolidado. Unicamente um nacional uruguaio poderá desempenhar-se como a pessoa responsável perante a lei civil ou penal pelo conteúdo de uma gravação sonora de um meio de comunicação uruguaio. 2. Não consolidado 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
f. Outros	1, 2, 3 e 4 Não consolidado	1, 2, 3 e 4 Não consolidado	
<u>E. Outros</u>	1, 2, 3 e 4 Não consolidado	1, 2, 3 e 4 Não consolidado	
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE INGENIERIA CONEXOS			
<u>A. Trabalhos gerais de construção para edificações 512</u>	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	
<u>B. Trabalhos gerais de construção para engenharia civil 513</u>	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
<u>C. Montagem de estruturas pré-fabricadas e trabalhos de instalação 514 + 516</u>	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
<u>D. Trabalhos de acabamento de edificações 517</u>	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
<u>E. Outros 511 + 515+ 518</u>	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
<u>A. Serviços de agentes comissionados 621</u>	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Requisito de domicílio no país e devem estar Cadastrados no Registro Nacional de Representantes de Firms estrangeiras do Ministério da Economia e Finanças. Lei 16.497 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
<u>B. Comércio atacadista 622 exceto 62271</u>	1. Nenhuma	1. Nenhuma	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
(comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos relacionados)	2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos relacionados 62271	1, 2, 3 e 4 A <i>Administración Nacional de Combustibles, Alcoholes y Portland</i> (ANCAP) outorga as concessões de distribuição por contrato. As condições para a prestação do serviço são estabelecidas em cada contrato.	1, 2, 3 e 4 A <i>Administración Nacional de Combustibles, Alcoholes y Portland</i> (ANCAP) outorga as concessões de distribuição por contrato. As condições para a prestação do serviço são estabelecidas em cada contrato.	
<u>C. Comércio varejista 631 632 6111+6113+6121</u>	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. É necessária autorização prévia do Poder Executivo, para a instalação de novos estabelecimentos comerciais de grandes superfícies, que constem de uma área total destinada à venda ao público mínima de 300 m ² , destinados à venda de artigos alimentícios e de uso doméstico. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
<u>D. Serviços de <i>franchising</i> 8929</u>	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO		Nos Institutos Habilitados de Ensino Privados poderão atuar como Diretores e Subdiretores os cidadãos ou as pessoas que comprovarem ter não menos de um ano de residência no país e possuam uma adequada formação docente	
A. <u>Serviços de Ensino Fundamental 921</u>	1. Não consolidado 2. Nenhuma	1. Não consolidado 2. Nenhuma	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	3. Não consolidado 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	3. Não consolidado 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
<u>B. Serviços de Ensino Médio 922</u>	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Não consolidado 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Não consolidado 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
<u>C. Serviços de Ensino Superior 923</u>	1. e 3 Não consolidado Os estatutos das instituições de educação terciária deverão prever os órgãos de direção administrativa e acadêmica e procedimentos de designação de seus integrantes, a maioria dos quais deverão ser cidadãos natos ou uruguaios, ou contar com uma residência no país não inferior a três anos 2. Nenhuma 4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. e 3 Não consolidado Os estatutos das instituições de educação terciária deverão prever os órgãos de direção administrativa e acadêmica e procedimentos de designação de seus integrantes, a maioria dos quais deverão ser cidadãos natos ou naturalizados, ou contar com uma residência no país não inferior a três anos 2. Nenhuma 4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
<u>D. Serviços de Educação para Adultos n.c.p. 924</u>	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Não consolidado 4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Não consolidado 4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
<u>E. Outros Serviços Educacionais 929</u>	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Não consolidado 4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Não consolidado 4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
6. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE			

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<u>A. Serviços de esgoto 9401</u>	<p>1. Não consolidado *</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>3. A prestação destes serviços é potestade das Prefeituras Departamentais e/ou da Empresa Pública “Obras Sanitarias del Estado” (OSE). O serviço público que conforme a legislação nacional for outorgado sob o regime de concessão ou autorização prévia, reger-se-á- pelo ordenamento jurídico nacional, as leis municipais e pelas condições contratuais que vierem a ser acordadas com o prestador do serviço</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1. Não consolidado *</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>3. A prestação destes serviços é potestade das Prefeituras Departamentais e/ou da Empresa Pública “Obras Sanitarias del Estado” (OSE). O serviço público que conforme a legislação nacional for outorgado sob o regime de concessão ou autorização prévia, reger-se-á- pelo ordenamento jurídico nacional, as leis municipais e pelas condições contratuais que vierem a ser acordadas com o prestador do serviço</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<u>B. Serviços de eliminação de resíduos 9402</u>	<p>1. Não consolidado *</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>3. A prestação destes serviços é potestade das Prefeituras Departamentais. O serviço público que conforme à legislação nacional for outorgado sob o regime de concessão ou autorização prévia, reger-se-á-pelo ordenamento jurídico nacional, as leis municipais, e pelas condições contratuais que vierem a se acordar com o prestador do serviço</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1. Não consolidado *</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>3. A prestação destes serviços é potestade das Prefeituras Departamentais. O serviço público que conforme à legislação nacional for outorgado sob o regime de concessão ou autorização prévia, reger-se-á-pelo ordenamento jurídico nacional, as leis municipais, e pelas condições contratuais que vierem a se acordar com o prestador do serviço</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<u>C. Serviços de saneamento e serviços similares 9403</u>	<p>1. Não consolidado *</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>3. A prestação destes serviços é potestade das Prefeituras Departamentais e/ou da Empresa Pública <i>Obras Sanitarias del Estado</i> (OSE). O serviço público que conforme a legislação nacional for outorgado sob o regime de concessão ou autorização prévia, reger-se-</p>	<p>1. Não consolidado *</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>3. A prestação destes serviços é potestade das Prefeituras Departamentais e/ou da Empresa Pública <i>Obras Sanitarias del Estado</i> (OSE). O serviço público que conforme a legislação nacional for outorgado sob o regime de concessão ou autorização prévia, reger-se-</p>	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	á- pelo ordenamento jurídico nacional, as leis municipais e pelas condições contratuais que vierem a ser acordadas com o prestador do serviço 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	á- pelo ordenamento jurídico nacional, as leis municipais e pelas condições contratuais que vierem a ser acordadas com o prestador do serviço 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
D. Restabelecimento e limpeza do solo e da água.	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
D. Outros	1. Não consolidado * 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	1. Não consolidado * 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
7. SERVIÇOS FINANCEIROS ¹			
Os prestadores de serviços financeiros estarão regulados pelo Banco Central do Uruguai e autoridades competentes. Nenhum prestador de serviços financeiros poderá operar sem prévia autorização das autoridades competentes. A solicitação poderá ser denegada por motivos de oportunidade e conveniência para o caso de empresas de intermediação financeira, casas de câmbio, seguros ou resseguros ou sociedades administradoras de fundos de poupança previdenciária.			
A. Todos os serviços de seguros (incluídos resseguros) e fundos de pensão, salvo os serviços de seguridade social de filiação obrigatória.	A atividade seguradora só pode ser exercida por sociedades anônimas constituídas no país cujas ações devem ser nominativas ou pelo Banco de Seguros do Estado. Só o BSE poderá efetuar seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais.		
a. Serviços de seguros de vida, contra acidentes e de saúde a.1) Serviços de seguros de vida propriamente ditos, pensões, rendas vitalícias e previdenciárias			

¹ Observações gerais:

- 1) Classificação sempre apresentada em cinco dígitos
- 2) Utilização sempre da versão provisória do CPC.
- 3) A correspondência CPC possui sempre caráter ilustrativo.

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
a.1.1) Serviços de seguros de vida 81211 a.1.2) Serviços de seguros de pensões, rendas vitalícias e previdenciárias 81212	1. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços. 2. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços 2. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
a.2) Outros serviços de seguros de pessoas 81291			
a.2.1) Serviços de seguros de acidentes	1, 2 e 3. Monopólio do Banco de Seguros do Estado. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1, 2 e 3. Monopólio do Banco de Seguros do Estado. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
a.2.2) Serviços de seguros de saúde (não inclui medicina com sistema de pré-pagamento)	1. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços. 2. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços. 2. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
b. Outros serviços de seguros que não os de vida			

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1.Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b.1) Serviços de seguros de riscos de trabalho	1, 2 e 3. Monopólio do Banco de Seguros do Estado. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1, 2 e 3. Monopólio do Banco de Seguros do Estado. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
b.2) Serviços de seguros de transporte marítimo, entre outros. 81293	1. Nenhuma, salvo o casco marítimo menos a frota pesqueira. 2. Nenhuma, salvo o casco marítimo menos a frota pesqueira 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma, salvo o casco marítimo menos a frota pesqueira. 2. Nenhuma, salvo o casco marítimo menos a frota pesqueira 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
b.3) Serviços de seguros de veículos automotores 81292	1. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços. 2. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços. 2. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
b.4) Serviços de seguros contra incêndio e outros danos à propriedade 81295	1. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços. 2. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços. 2. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b.5) Serviços de seguros de responsabilidade civil 81297	1. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços. 2. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços. 2. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
b.6) Outros serviços de seguros (excluídos resseguros e retrocessão)	1. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços. 2. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços. 2. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
c. Serviços de resseguros e retrocessão			
c.1) Serviços de resseguros	1, 2. Nenhuma. Devem cadastrar-se para que a empresa de seguros respectiva possa deduzir o resseguro junto ao órgão de controle. 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1, 2. Nenhuma. Devem cadastrar-se para que a empresa de seguros respectiva possa deduzir o resseguro junto ao órgão de controle. 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
c.2) Serviços de retrocessão	1, 2. Devem cadastrar-se para que a empresa de seguros respectiva possa deduzir o resseguro junto ao órgão de controle. 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1, 2. Devem cadastrar-se para que a empresa de seguros respectiva possa deduzir o resseguro junto ao órgão de controle. 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
d. Serviços auxiliares dos seguros e fundos de pensão (incluídos os de corretores e agências de seguros)			
d.1) Serviços de agências e intermediários 81401			
d.1.1) Serviços de agências e intermediários de seguros e fundos de pensão	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
d.1.2) Serviços de agências e intermediários de resseguros e retrocessão	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma Devem cadastrar-se para que a empresa de seguros ou resseguros possa deduzir o resseguro ou a retrocessão respectivamente junto ao órgão de controle. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma Devem cadastrar-se para que a empresa de seguros ou resseguros possa deduzir o resseguro ou a retrocessão respectivamente junto ao órgão de controle. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1.Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d.2) Serviços de consultoria 81402	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
d.3) Serviços de liquidação de sinistros 81403	1.Nenhuma 2.Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1.Nenhuma 2.Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
d.4) Serviços de auditoria	1, 2, 3 Nenhuma. Os Auditores Externos das empresas seguradoras devem estar Cadastrados no Registro de Auditores Externos do Banco Central do Uruguai, ter antigüidade determinada e experiência profissional, bem como organização e conhecimento adequados. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1, 2, 3 Nenhuma. Os Auditores Externos das empresas seguradoras devem estar Cadastrados no Registro de Auditores Externos do Banco Central do Uruguai, ter antigüidade determinada e experiência profissional, bem como organização e conhecimento adequados. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
d.5) Serviços atuariais 81404	1.Nenhuma 2.Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1.Nenhuma 2.Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
d.6) Outros serviços auxiliares	1.Nenhuma 2.Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1.Nenhuma 2.Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluídos os seguros)</p>	<p>Toda pessoa pública não estatal ou privada que desempenhe intermediação financeira ficará sujeita às disposições das leis 15322, 17613 e ao Decreto 614/992, aos regulamentos e normas que ditar o Banco Central do Uruguai.</p> <p>Considera-se intermediação financeira a realização habitual e profissional de intermediação entre a oferta e a demanda de títulos, dinheiro ou metais preciosos.</p> <p>As autorizações para a instalação no país de sucursais ou agências de empresas constituídas no estrangeiro, que desenvolvam atividades de intermediação financeira estarão sujeitas ao requisito de que seus estatutos ou regulamentos não proíbam a cidadãos uruguaios fazer parte da gerência, o conselho de administração, a diretoria ou qualquer outro cargo superior, emprego ou destino na instituição, dentro do território do Uruguai.</p> <p>Os bancos que quiserem instalar-se no Uruguai deverão se organizar como sociedades anônimas uruguaias que tenham ações nominativas ou como sucursais de bancos estrangeiros.</p> <p>A presença comercial dos bancos está sujeita ao seguinte limite quantitativo: o número de autorizações para o funcionamento dos novos Bancos não poderá superar anualmente 10 % dos existentes no ano imediato anterior. Esta disposição é aplicável exclusivamente às instituições que são definidas por lei como bancos, e não afeta às demais empresas de intermediação financeira.</p> <p>Os representantes de entidades financeiras constituídas no estrangeiro deverão cadastrar-se junto ao Banco Central do Uruguai.</p> <p>Terceirização de serviços inerentes a seu giro, realizadas por entidades controladas. Deverá ter autorização do Banco Central e estarão submetidas às mesmas normas que as que regem quando são cumpridas por entidades controladas pelo Banco Central do Uruguai.</p> <p>A oferta pública de valores e seus respectivos mercados, bolsas e intermediários, bem como emissores de instrumentos de oferta pública, ficarão submetidos às disposições da lei 16749, à regulamentação e às normas ditadas pelo Banco Central do Uruguai.</p> <p>Para realizar oferta pública de valores, estes e seu emissor devem inscrever-se no Registro de Valores do Banco Central.</p> <p>As bolsas de valores deverão adotar a forma jurídica de Associação Civil ou Sociedade Anônima por ações nominativas e precisam de autorização do Banco Central para funcionar.</p> <p>As câmaras compensadoras serão organizadas e regulamentadas pelo Banco Central do Uruguai. Os serviços de liquidação, compensação, depósito e custódia de valores de oferta pública precisam de autorização do Banco Central do Uruguai.</p> <p>Os Fundos de Investimento ficam submetidos às disposições da lei 16774. As sociedades administradoras devem ser sociedades anônimas com ações nominativas e objeto exclusivo, sendo necessária a autorização do Banco Central do Uruguai para funcionar.</p>		

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>A lei 17202 instrumenta a Securitização e o <i>Factoring</i>, e a Lei 17.703, o Fideicomisso</p> <p>A Lei 16.713 e modificatórias referem-se às sociedades administradoras de Fundos de Poupança Previdenciária, as quais devem ser sociedades anônimas com ações nominativas e de objeto exclusivo.</p> <p>Segredo profissional: Os dados individualizados sobre operações passivas bem como as informações confidenciais proporcionadas pelo cliente não podem ser reveladas a terceiros, exceto sob consentimento expresso e por escrito do titular respectivo ou que a informação tenha sido requerida por um Juiz Penal ou Juiz competente em matéria de obrigações alimentares (art. 25 da lei 15322).</p>		
<p>a. Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público: Define-se como qualquer soma de dinheiro (moeda) reembolsável, recebida do público, sujeita ou não a taxa de juros à vista ou a prazo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Depósitos - Outra forma de captação de recursos do público <p>81116</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. 	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>b. Empréstimos de todo tipo, incluídos, entre outros, créditos pessoais e financiamento de transações comerciais</p> <ul style="list-style-type: none"> - Bancários - Não bancários: outorgados por pessoas não autorizadas a captar recursos do público em quaisquer de suas modalidades. <p>81131, 81132, 81133, 81139</p> <p>c. Serviços financeiros de arrendamento com opção a compra</p>	<p>1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p> <p>1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p> <p>1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<p>d. Processamento de transações financeiras e serviços de compensação: só moeda (com o alcance do código 71553 versão CPC N° 1 – Notas de esclarecimento)</p>	<p>1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	
<p>e. Garantia e compromissos: Define-se como toda responsabilidade contingente ou eventual assumida pelas entidades financeiras em relação com o cumprimento de obrigações contratuais de seus clientes</p> <p>81199</p>	<p>1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
f. Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja na bolsa, no mercado extrabursátil, ou de outro modo, de:			
-Instrumentos do mercado monetário (cheques, letras, certificados de depósito, etc.) 81339 - Divisas (<i>por conta própria ou de terceiros</i>) 81333 -Produtos derivados, incluídos embora não exclusivamente, futuros, opções e “swaps” 81339 -Instrumentos dos mercados cambial e monetário, por exemplo <i>swaps</i> (monetários), acordos de taxa de juros a prazo (operações a termo) etc. 81339 -Valores transferíveis 81321 - Outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, metal inclusive 81339	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
g. Participação nas emissões de todas as classes de valores, incluindo a subscrição e a colocação como agentes (pública e privada) e a prestação de serviços relacionados com essas emissões: inclui tanto a participação na emissão como prestador de serviços ou como agente financeiro na colocação “en firme” ² 81322	1. e 2. Não consolidado. Não regulamentado 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. e 2. Não consolidado Não regulamentado 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

² Em espanhol, no original, “*colocación en firme*”, diz-se daquela na qual a sociedade comissionista de bolsa de valores subscreve a totalidade ou parte de uma emissão de valores, obrigando-se a oferecer ao público investidor os títulos assim subscritos ou adquiridos, nas condições de preço estabelecidas no respectivo contrato. (N da T.)

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
h. Corretagem de câmbio (unicamente por conta de terceiros)	1, 2. e 3. Nenhuma. Para operar com o balcão de câmbio do Banco Central os corretores deverão ser cadastrados no Registro de Corretores de Câmbio. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1, 2. e 3. Nenhuma Para operar com o balcão de câmbio do Banco Central os corretores deverão ser cadastrados no Registro de Corretores de Câmbio 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>i. Administração de ativos; por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - administração de fundos, em dinheiro ou de carteiras de valores, gestão de investimentos coletivos em todas suas formas - serviços de depósitos (custódia) - administração de fundos de pensão - serviços fiduciários - guarda de valores 	<p>Fundos de Investimento.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não consolidado. Não regulamentado 2. Nenhuma 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. <p><i>Administração de fundos de pensão</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto o indicado em compromissos horizontais <p><i>Serviço de Depósito</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1, 2. e 3. Não consolidado 4) Não consolidado, exceto o indicado em compromissos horizontais <p><i>Guarda de Valores</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1, 2. Não consolidado 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado em compromissos horizontais. <p>A custódia dos valores dos Fundos de Poupança Previdenciária deve estar em uma única instituição autorizada pelo Banco Central do Uruguai.</p> <p><i>Serviços Fiduciários</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Para emitir valores de oferta pública é necessário observar a Lei N° 16.749. Nos fideicomissos financeiros, somente podem ser fiduciárias as entidades de intermediação financeira e as administradoras de fundos de investimento. 4. Não consolidado, exceto o indicado em compromissos horizontais 	<p>Fundos de Investimento.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não consolidado. Não regulamentado 2. Nenhuma 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais <p><i>Administração de fundos de pensão</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto o indicado em compromissos horizontais <p><i>Serviço de Depósito</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1., 2. e 3. Não consolidado 4) Não consolidado, exceto o indicado em compromissos horizontais <p><i>Guarda de Valores</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1, 2. Não consolidado 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado em compromissos horizontais <p><i>Serviços Fiduciários</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Para emitir valores de oferta pública é necessário observar a Lei N° 16.749. Nos fideicomissos financeiros, somente podem ser fiduciárias as entidades de intermediação financeira e as administradoras de fundos de investimento. 4. Não consolidado, exceto o indicado em compromissos horizontais 	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1.Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
j. Serviços de pagamento e compensação no que tange a ativos financeiros, com a inclusão de valores, produtos derivativos e outros instrumentos negociáveis (exceto moeda)) 81319, 81329	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
k. Serviço de assessoramento e outros serviços financeiros auxiliares de quaisquer uma das atividades enumeradas no artigo 1 B do documento MTN.TNC/W/50, incluindo relatórios e análises de crédito, estudos e assessoramento sobre investimentos e carteiras de valores, e assessoramento sobre aquisições e reestruturação de estratégia das empresas 81332	1 Nenhum 2 Nenhum 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhum 2. Nenhum 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
l. Provisão e transferência de informações financeiras, e processamento de dados financeiros e suporte lógico com eles relacionados, por provedores de outros serviços financeiros 81319, 81329	1. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 2. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 2. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
8. SERVIÇOS SOCIAIS E DE SAÚDE (diferentes dos enumerados em 1.A.h.j.)			
A. Serviços de hospitalares 9311	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Não consolidado 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Não consolidado 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
B. Outros serviços de saúde humana (exceto para os compreendidos na posição 93191) 9319	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Não consolidado	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Não consolidado	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4. Não consolidado, exceto para o consolidado em compromissos horizontais.	4. Não consolidado, exceto para o consolidado em compromissos horizontais.	
C. Serviços sociais 933	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Não consolidado 4. Não consolidado, exceto para o consolidado em compromissos horizontais.	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Não consolidado. 4. Não consolidado, exceto para o consolidado em compromissos horizontais.	
9. SERVIÇOS DE TURISMO E SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS VIAGENS			
A. Hotéis e Restaurantes (incluídos os Serviços de Fornecimento de Comidas do exterior por Contrato) 641-643	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
B. Serviços de Agências de Viagens e Organização de Viagens em Grupos 74710	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
C. Serviços de Guias de Turismo 74720	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
10. SERVIÇOS RECREACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS (exceto para os serviços audiovisuais)			
A. <u>Serviços de espetáculos (incluídos os de teatro, bandas e orquestras e circos)</u> 9619	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<u>B. Serviços de agências de notícias</u> 962	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	1. e 3. Não consolidado. Unicamente um nacional uruguaio poderá desempenhar-se como redator ou gerente responsável (a pessoa responsável perante a lei civil ou penal pelo conteúdo de uma emissora particular de rádio ou televisão, em qualquer de suas formas). de um meio de comunicação uruguaio . 2. Não consolidado 4. Não consolidado	
<u>C. Serviços de bibliotecas, museus e outros serviços culturais</u> 963	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	
<u>D. Serviços esportivos e outros serviços recreacionais</u> 964	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	
<u>E. Outros</u>	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE</p> <p>Os compromissos específicos que se incorporam nas listas de compromissos da presente rodada de negociação, incluem, além de restrições que surgem da normativa nacional, restrições resultantes de acordos bilaterais e multilaterais aos que se faz referência nos Anexos sobre transporte terrestre e por água e sobre transporte aéreo do Protocolo do Montevidéu</p>			
<p>A. <u>Serviços de transporte marítimo</u></p>			
<p>a. Transporte de passageiros 7211</p>	<p>1. e 3. O transporte marítimo de serviços de cabotagem fica reservado a navios de bandeira nacional. Para arvorar bandeira a empresa e seu representante legal devem ter domicílio em território nacional.</p> <p>Para os casos em que o tráfego ou serviço para o qual o navio é destinado deva cumprir-se exclusivamente dentro do território nacional, deverão comprovar:</p> <p>a) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio em território nacional.</p> <p>b) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas, estatais ou mistas:</p>	<p>1.y 3. O transporte marítimo de serviços de cabotagem fica reservado a navios de bandeira nacional . Para arvorar bandeira a empresa e seu representante legal devem ter domicílio em território nacional</p> <p>Para os casos em que o tráfego ou serviço para o qual o navio é destinado deva cumprir-se exclusivamente dentro do território nacional, deverão comprovar:</p> <p>a) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio em território nacional..</p> <p>b) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas:</p>	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>- Que a metade mais um dos sócios está integrada por cidadãos natos ou naturalizados da República (sociedades pessoais);</p> <p>- Por meio de certificado contábil e notarial que a maioria das ações representativas pelo menos de 51% dos votos computáveis está formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios;</p> <p>- Que o controle e direção da empresa são exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios.</p> <p>Para os demais casos:</p> <p style="padding-left: 20px;">a) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas naturais, deverão comprovar sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio em território nacional.</p>	<p>-Que a metade mais um dos sócios está integrada por cidadãos natos ou naturalizados da República (Sociedades pessoais);</p> <p>- Por meio de certificado contábil e notarial que a maioria das ações representativas pelo menos de 51% dos votos computáveis está formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios;</p> <p>- Que o controle e direção da empresa são exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios.</p> <p>Para os demais casos:</p> <p style="padding-left: 20px;">a) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas naturais, sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio em território nacional.</p>	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>b) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão comprovar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Domicílio social no território nacional - Controle e direção da empresa exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios. <p>Tripulação: Para navios que operarão em tráfegos autorizados, como mínimo 50% de sua tripulação devem ser cidadãos natos ou naturalizados uruguaios, incluído o Capitão. Para navios que operarão em tráfegos não autorizados, basta com que o Capitão, Chefe de Máquinas e Rádio-operador ou Comissário sejam uruguaios.</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>b) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão comprovar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Domicílio social no território nacional. - Controle e direção da empresa exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios <p>Tripulação: Para navios que operarão em tráfegos autorizados, como mínimo 50% de sua tripulação devem ser cidadãos natos ou naturalizados uruguaios, incluído o Capitão. Para navios que operarão em tráfegos não autorizados, basta com que o Capitão, Chefe de Máquinas e Rádio-operador ou Comissário sejam uruguaios.</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
B. Transporte de carga 7212	<p>1. e 3. O transporte marítimo de cabotagem fica reservado a navios de matrícula nacional. Para arvorar bandeira a empresa e seu representante legal devem ter domicílio legal no território nacional.</p> <p>Para os casos em que o tráfego ou serviço para o qual o navio é destinado deva cumprir-se exclusivamente dentro do território nacional, deverão comprovar:</p> <p>a) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas físicas, deverão acreditar sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio em território nacional.</p> <p>b) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas deverão comprovar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Que a metade mais um dos sócios está integrada por cidadãos natos ou naturalizados da República (sociedades pessoais); - Por meio de certificado contábil e notarial que a maioria das ações representativas pelo menos de 51% dos votos computáveis esteja formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios; 	<p>1. e 3. O transporte marítimo de cabotagem fica reservado a navios de matrícula nacional. Para arvorar bandeira a empresa e seu representante legal devem ter domicílio legal no território nacional.</p> <p>Para os casos em que o tráfego ou serviço para o qual o navio é destinado deva cumprir-se exclusivamente dentro do território nacional, deverão comprovar:</p> <p>a) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio em território nacional.</p> <p>b) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão comprovar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Que a metade mais um dos sócios está integrada por cidadãos natos ou naturalizados da República (sociedades pessoais); - Por meio de certificado contábil e notarial que a maioria das ações representativas pelo menos de 51% dos votos computáveis esteja formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios - Que o controle e direção da empresa são exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios. 	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>- Que o controle e direção da empresa são exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios.</p> <p>Nos demais casos:</p> <p>a) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas físicas, deverão comprovar sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio em território nacional</p> <p>b) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas:</p> <p>- Domicílio social em território nacional</p> <p>- Controle e direção da empresa exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios</p> <p>Tripulação: Para navios que irão operar em tráfegos autorizados, no mínimo os 50% devem ser cidadãos natos ou naturalizados uruguaios, incluído o Capitão. Para navios que irão operar em tráfegos não autorizados, apenas deverão ser cidadãos natos ou naturalizados uruguaios o Capitão, o Chefe de Máquinas e o Rádio Operador ou Comandante.</p> <p>Reserva de carga aplicável em virtude da efetiva aplicação do princípio de reciprocidade.</p>	<p>Nos demais casos:</p> <p>a) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas físicas, deverão comprovar sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio em território nacional.</p> <p>b) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas:</p> <p>-Domicílio social no território nacional</p> <p>-Controle e direção da empresa exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios.</p> <p>Tripulação: Para navios que irão operar em tráfegos autorizados, no mínimo os 50% devem ser cidadãos natos ou naturalizados uruguaios, incluído o Capitão. Para navios que irão operar em tráfegos não autorizados, apenas deverão ser cidadãos natos ou naturalizados uruguaios o Capitão, o Chefe de Máquinas e o Rádio Operador ou Comandante.</p> <p>Em tráfegos autorizados em virtude do Convênio com o Brasil, 50% da tripulação deve ser uruguia.</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>O Convênio entre a República Oriental do Uruguai e a República Federativa do Brasil sobre transporte marítimo estabelece 50% de afretamento de tráfego de intercâmbio reservado para cada bandeira.</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>		
<p>c. Aluguel de embarcações com tripulação 7213</p>	<p>1 e 3. Não consolidado A realização de atividades de pesca e caça aquática de caráter comercial que se realizem em águas interiores e no mar territorial dentro de uma zona de doze milhas de extensão, medida a partir das linhas de base, fica reservada exclusivamente aos navios de bandeira uruguaia, devidamente habilitados, sem prejuízo do que disponham os acordos internacionais que vier a celebrar a República em matéria de reciprocidade. Tais navios deverão ser comandados por capitães, oficiais da marinha mercante ou mestres de pesca nacionais uruguaiois, e pelo menos 50% da tripulação dos mencionados navios deverá se compor de nacionais uruguaiois.</p> <p>Toda embarcação cadastrada no Registro de Cabotagem, Atividade Pesqueira, habilitada para pescar em zonas de altura e ultramar, deverá alistar um segundo patrão que deverá ser cidadão nato ou naturalizado</p>	<p>1. e 3 Não consolidado A realização de atividades de pesca e caça aquática de caráter comercial que se realizem em águas interiores e no mar territorial dentro de uma zona de doze milhas de extensão, medida a partir das linhas de base, fica reservada exclusivamente aos navios de bandeira uruguaia, devidamente habilitados, sem prejuízo do que disponham os acordos internacionais que vier a celebrar a República em matéria de reciprocidade. Tais navios deverão ser comandados por capitães, oficiais da marinha mercante ou mestres de pesca nacionais uruguaiois, e pelo menos 50% da tripulação dos mencionados navios deverá se compor de nacionais uruguaiois.</p> <p>Toda embarcação cadastrada no Registro de Cabotagem, Atividade Pesca, habilitada para pescar em zonas de altura e ultramar, deverá arrolar um segundo patrão que deverá ser cidadão nato ou naturalizado</p>	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	uruguaio. 2. Não consolidado 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	uruguaio. 2. Não consolidado 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
d. Manutenção e reparo de embarcações 8868**	1, 2, 3 e 4 Não consolidado.	1, 2, 3 e 4 Não consolidado.	
e. Serviços de rebocadores e empurradores 7214	1. e 3. Os serviços de rebocadores e empurradores que envolvam operações de cabotagem entre porto do litoral oceânico são reservados a embarcações de bandeira nacional. No mínimo, 50% da tripulação deve ser uruguaia, incluído o Capitão 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. e 3. Para arvorar bandeira um navio deve comprovar que a empresa e o representante têm domicílio legal em território nacional. No mínimo, 50% da tripulação deve ser uruguaia, incluído o Capitão 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
f. Serviços de apoio relativos ao transporte marítimo 745**	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	
Serviços de exploração de portos 7451	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Compete à Assembleia Geral do Poder Legislativo a habilitação dos Portos. A	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Compete à Assembleia Geral do Poder Legislativo a habilitação dos Portos. A	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1.Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>prestação de serviços portuários por parte de empresas privadas será exercida nos termos e condições estabelecidos pela regulamentação que o Poder Executivo ditar, com o Assessoramento da Administração Nacional de Portos.</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>prestação de serviços portuários por parte de empresas privadas será exercida nos termos e condições estabelecidos pela regulamentação que o Poder Executivo ditar, com o Assessoramento da Administração Nacional de Portos.</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
Serviços de estações e depósitos de contêineres	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma** Os prestadores destes serviços devem obter uma concessão e/ou autorização prévia do Poder Executivo, conforme a legislação nacional e as condições contratuais acordadas com o prestador de serviços. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma** 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
Serviços de agências marítimas Serviços de transitários (marítimos) “ <i>freight forwarder (ocean)</i> ”	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
B. <u>Transporte por vias navegáveis interiores</u> O concernente à navegação, o comércio e o transporte de bens e pessoas que envolvam a utilização da Hidrovia Paraná – Paraguai (incluindo os diferentes braços de desembocadura deste último, desde o Cáceres na República Federativa do Brasil até Nova Palmira na República Oriental do Uruguai e o Canal Tamengo, afluente do Rio Paraguai, compartilhado pela República da Bolívia e a República Federativa do Brasil) regem-se pelo correspondente Convênio.			
a. Transporte de passageiros 7221	1. e 3. A cabotagem é reservada a embarcações de bandeira nacional, exceto	1. e 3. A cabotagem é reservada a embarcações de bandeira nacional, exceto	

* Um compromisso neste modo não é tecnicamente viável.

** Concessão pública ou procedimentos para obter licenças podem ser exigidos em se tratando de serviços sob a égide do Estado.

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>em caso de inexistência de navios nacionais disponíveis na matrícula.</p> <p>Para realizar o serviço, o navio deverá possuir bandeira nacional e deve se comprovar:</p> <p>a) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio em território nacional</p> <p>b) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão comprovar, quando couber:</p> <p>-Que a metade mais um dos sócios está integrada por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios, domiciliados na República (sociedades pessoais)</p> <p>- Por certificado contábil e notarial, que a maioria das ações, representativas pelo menos dos 51% dos votos computáveis, está formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios</p>	<p>em caso de inexistência de navios nacionais disponíveis na matrícula</p> <p>Para realizar o serviço, o navio deverá possuir bandeira nacional e deve se comprovar:</p> <p>a) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio em território nacional.</p> <p>b) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão comprovar, quando couber:</p> <p>-Que a metade mais um dos sócios está integrada por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios, domiciliados na República (sociedades pessoais)</p> <p>- Por certificado contábil e notarial, que a maioria das ações, representativas pelo menos dos 51% dos votos computáveis, está formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios</p>	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>-Que o controle e direção da empresa são exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios;</p> <p>O transporte fluvial transversal de passageiros e veículos entre portos fronteiriços do Uruguai e Argentina é reservado a navios de bandeira uruguaia e argentina mediante serviço regular.</p> <p>No mínimo, 50% da tripulação deve ser uruguaia, incluído o Capitão</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>-Que o controle e direção da empresa são exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios;</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p> <p>No mínimo, 50% da tripulação deve ser uruguaia, incluído o Capitão</p> <p>.</p>	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Transporte de carga 7222	<p>1. e 3. É reservado a embarcações de bandeira nacional, exceto em caso de inexistência de navios nacionais disponíveis na matrícula e deverá se comprovar:</p> <p>a) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio no território nacional.</p> <p>b) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão comprovar, quando couber:</p> <p>-Que a metade mais um dos sócios está integrada por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios, domiciliados na República (Sociedades pessoais).</p> <p>- Por certificado contábil e notarial, que a maioria das ações, representativas pelo menos dos 51% dos votos computáveis, é formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios.</p> <p>-Que o controle e direção da empresa são exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios;</p> <p>No mínimo, 50% da tripulação devem ser cidadão natos ou naturalizados uruguaios, incluído o Capitão</p>	<p>1. e 3. Para realizar o serviço é necessária a posse de navio de bandeira nacional, exceto em caso de inexistência de navios nacionais disponíveis na matrícula e deverá se comprovar:</p> <p>a) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio no território nacional.</p> <p>b) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão comprovar, quando couber:</p> <p>-Que a metade mais um dos sócios está integrada por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios, da República (Sociedades pessoais).</p> <p>- Por certificado contábil e notarial, que a maioria das ações, representativas pelo menos dos 51% dos votos computáveis, é formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios</p> <p>-Que o controle e direção da empresa são exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios</p> <p>No mínimo, 50% da tripulação devem ser cidadão natos ou naturalizados uruguaios,</p>	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
		incluído o Capitão	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
c. Aluguel de embarcações com tripulação 7223	1. e 3. É reservado a embarcações de bandeira nacional exceto em caso de inexistência de navios nacionais disponíveis na matrícula. 2. Nenhuma 4. Não consolidado	1. e 3. O arrendatário deve ser armador nacional. 2. Nenhuma 4. Não consolidado	
d. Manutenção e reparo de embarcações 8868**	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1.Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
e. Serviços de Rebocadores e Empurradores 7224	<p>1. e 3. Os serviços de rebocadores e empurradores que envolvam operações de cabotagem ficam reservados a navios de bandeira nacional, exceto em caso de inexistência de navios nacionais disponíveis na matrícula</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p> <p>Tripulação: No mínimo, 50% devem ser cidadãos natos ou naturalizados uruguaios, incluído o Capitão</p>	<p>1 e 3 Os serviços de rebocadores e empurradores que envolvam operações de cabotagem ficam reservados a navios de bandeira nacional, exceto em caso de inexistência de navios nacionais disponíveis na matrícula</p> <p>2.Nenhuma</p> <p>4.Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p> <p>Tripulação: No mínimo, 50% devem ser cidadãos natos ou naturalizados uruguaios incluído o Capitão</p>	
f. Serviços de apoio relativos ao transporte por vias navegáveis interiores 745**	<p>1. e 3. Não consolidado. Compete à Assembleia Geral do Poder Legislativo a habilitação dos Portos. A prestação de serviços portuários por parte de empresas privadas será exercida nos termos e condições estabelecidos pela regulamentação que o Poder Executivo ditar, com o Assessoramento da Administração Nacional de Portos.</p> <p>2. Não consolidado</p> <p>4. Não consolidado</p>	<p>1 e 3. Não consolidado. Os prestadores estrangeiros para operar nos portos uruguaios devem estabelecer-se no país.</p> <p>2. Não consolidado</p> <p>4. Não consolidado</p>	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
Serviços de exploração de portos 7451	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Compete à Assembleia Geral do Poder Legislativo a habilitação dos Portos. A prestação de serviços portuários por parte de empresas privadas será exercida nos termos e condições estabelecidos pela regulamentação que o Poder Executivo ditar, com o Assessoramento da Administração Nacional de Portos 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Compete à Assembleia Geral do Poder Legislativo a habilitação dos Portos. A prestação de serviços portuários por parte de empresas privadas será exercida nos termos e condições estabelecidos pela regulamentação que o Poder Executivo ditar, com o Assessoramento da Administração Nacional de Portos. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
C. <u>Serviços de transporte aéreo</u>			
a. Transporte de passageiros 731	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	
b. Transporte de carga 732	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	
c. Aluguel de aeronaves com tripulação 734	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d. Manutenção e reparo de aeronaves 8868**	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
e. Serviços de apoio relativos ao transporte aéreo 746	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Venda e Comercialização de serviços de transporte aéreo	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
Serviços de sistemas de reserva informatizados	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
D. <u>Transportes Espaciais</u>	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	
E. <u>Serviços de transporte ferroviário</u>			
a. Transporte de passageiros 7111	1. Não consolidado. Para a prestação de serviços de transporte ferroviários é	1. Não consolidado. Para a prestação de serviços de transporte ferroviários se	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>b. Transporte de carga 7112 c. Serviços de reboque e tração 7113</p>	<p>necessário obter a Licença de Operação Ferroviária junto à Direção Nacional de Transporte do Ministério de Transporte e Obras Públicas. Uma vez obtida a licença, esta não poderá ser cedida a título nenhum a outro operador ferroviário. As licenças serão outorgadas prévia comprovação dos seguintes requisitos:</p> <p>constituir-se sob a forma de sociedade anônima com ações nominativas e as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> -constituir domicílio social em território nacional. -pelo menos, 51% do capital integrado deverá ser propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios ou de sociedades que cumpram iguais condições. -pelo menos, 51% da direção ou administração do operador ferroviário deve estar constituída por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios. -ter um representante devidamente credenciado e com domicilio em território nacional. <p>2. Nenhuma</p>	<p>necessário obter a Licença de Operação Ferroviária junto à Direção Nacional de Transporte do Ministério de Transporte e Obras Públicas. Uma vez obtida a licença, esta não poderá ser cedida a título nenhum a outro operador ferroviário. As licenças serão outorgadas prévia comprovação dos seguintes requisitos:</p> <p>constituir-se sob a forma de sociedade anônima com ações nominativas e as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> -constituir domicílio social em território nacional. -pelo menos, 51% do capital integrado deverá ser propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios ou de sociedades que cumpram iguais condições. -pelo menos, 51% da direção ou administração do operador ferroviário deve estar constituída por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios. -ter um representante devidamente credenciado e com domicilio em território nacional. <p>2. Nenhuma</p>	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>3. Não consolidado. Para a prestação de serviços de transporte ferroviários é necessário obter a Licença de Operação Ferroviária junto à Direção Nacional de Transporte do Ministério de Transporte e Obras Públicas. Uma vez obtida a licença, esta não poderá ser cedida a título nenhum a outro operador ferroviário. As licenças serão outorgadas prévia comprovação dos seguintes requisitos:</p> <p>Estar constituída sob a forma de sociedade anônima com ações nominativas e as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - constituir domicílio social em território nacional. - pelo menos, 51% do capital integrado deverá ser propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios ou de sociedades que cumpram iguais condições. - pelo menos, 51% da direção ou administração do operador ferroviário deve estar constituída por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios. - ter um representante devidamente credenciado e com domicílio em território nacional. <p>4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>3. Não consolidado. Para a prestação de serviços de transporte ferroviários é necessário obter a Licença de Operação Ferroviária junto à Direção Nacional de Transporte do Ministério de Transporte e Obras Públicas. Uma vez obtida a licença, esta não poderá ser cedida a título nenhum a outro operador ferroviário. As licenças serão outorgadas prévia comprovação dos seguintes requisitos:</p> <p>Estar constituída sob a forma de sociedade anônima com ações nominativas e as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - constituir domicílio social no território nacional. - pelo menos, 51% do capital integrado deverá ser propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios ou de sociedades que cumpram iguais condições - ter um representante devidamente credenciado e com domicílio no território nacional. <p>4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	
d. Manutenção e reparo de equipamentos	1. Não consolidado	1. Não consolidado	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
de transporte ferroviário 8868**	2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
e. Serviços de apoio relativos aos serviços de transporte ferroviário 743**	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	
F. <u>Serviços de transporte rodoviário</u>			
a. Transporte de passageiros 7121+71220	1 e 3. Não consolidado. O Estado reserva-se a prestação dos serviços de transporte público regular nacional e internacional (serviços programados e não programados), mas outorga concessões e permissões a empresas privadas. Os concessionários devem ser pessoas físicas ou empresas uruguaias. Consideram-se empresas uruguaias, aquelas nas que (i) mais de 50% do capital é propriedade, (ii) é dirigido por ou (iii) é controlado por, nacionais uruguaios domiciliados no Uruguai. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1 e 3. Não consolidado. O Estado reserva-se a prestação dos serviços de transporte público regular nacional e internacional (serviços programados e não programados), mas outorga concessões e permissões a empresas privadas. Os concessionários devem ser pessoas físicas ou empresas uruguaias. Consideram-se empresas uruguaias, aquelas nas que (i) mais de 50% do capital é propriedade, (ii) é dirigido por ou (iii) é controlado por, nacionais uruguaios domiciliados no Uruguai 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
b. Transporte de carga 7123	1. e 3. Não consolidado. Unicamente empresas em que mais de 50% de seu capital acionário for de propriedade de e estiver efetivamente controlado por nacionais uruguaios, poderão praticar o transporte internacional de carga e de passageiros. Em virtude do Acordo sobre Transporte	1. e 3. Não consolidado. Unicamente empresas em que mais de 50% de seu capital acionário for de propriedade de e estiver efetivamente controlado por nacionais uruguaios, poderão praticar o transporte internacional de carga e de passageiros. Em virtude do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT) entre os países	Em processo de consulta

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>Internacional Terrestre (ATIT) entre os países do Cone Sul, o acesso ao transporte rodoviário internacional de cargas é outorgado sujeito a reciprocidade entre os membros do ATIT (Argentina, Brasil, Chile, Paraguai, Uruguai e Bolívia) com os operadores rodoviários do Uruguai.</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>do Cone Sul, o acesso ao transporte rodoviário internacional de cargas é outorgado sujeito a reciprocidade entre os membros do ATIT (Argentina, Brasil, Chile, Paraguai, Uruguai e Bolívia) com os operadores rodoviários do Uruguai</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	
c. Aluguel de veículos comerciais com motorista 7124	<p>1.e 3. Não consolidado. Unicamente empresas em que mais de 50% de seu capital acionário for de propriedade de e estiver efetivamente controlado por nacionais uruguaios, poderão praticar o transporte internacional de carga e de passageiros.</p> <p>Em virtude do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT) entre os países do Cone Sul, o acesso ao transporte rodoviário internacional de cargas é outorgado sujeito a reciprocidade entre os membros do ATIT (Argentina, Brasil, Chile, Paraguai, Uruguai e Bolívia) com os operadores rodoviários do Uruguai.</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1.e 3. Não consolidado. Unicamente empresas em que mais de 50% de seu capital acionário for de propriedade de e estiver efetivamente controlado por nacionais uruguaios, poderão praticar o transporte internacional de carga e de passageiros.</p> <p>Em virtude do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT) entre os países do Cone Sul, o acesso ao transporte rodoviário internacional de cargas é outorgado sujeito a reciprocidade entre os membros do ATIT (Argentina, Brasil, Chile, Paraguai, Uruguai e Bolívia) com os operadores rodoviários do Uruguai</p> <p>2. Nenhuma</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	
d. Manutenção e reparo de equipamentos de transporte por rodoviário 6112+8867	<p>1. Não consolidado</p> <p>2. Não consolidado</p> <p>3. Não consolidado</p> <p>4. Não consolidado</p>	<p>1. Não consolidado</p> <p>2. Não consolidado</p> <p>3. Não consolidado</p> <p>4. Não consolidado</p>	

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
e. Serviços de apoio relativos aos serviços de transporte por rodovia 744	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>G <u>Serviços de transporte por dutos</u> a. Transporte de combustíveis 7131</p>	<p>1, 2, 3 e 4 É potestade do Poder Executivo, que o delega por concessão. As condições são as estabelecidas pela lei normativa nacional, o edital de cada licitação e o estabelecido em cada contrato</p>	<p>1, 2, 3 e 4 É potestade do Poder Executivo, que o delega por concessão. As condições são as estabelecidas pela lei normativa nacional, o edital de cada licitação e o estabelecido em cada contrato</p>	
<p>b. Transporte de outros produtos 7139</p>	<p>1, 2, 3 e 4 É potestade do Poder Executivo, que o delega por concessão. As condições são as estabelecidas pela lei normativa nacional, o edital de cada licitação e o estabelecido em cada contrato</p>	<p>1, 2, 3 e 4 É potestade do Poder Executivo, que o delega por concessão. As condições são as estabelecidas pela lei normativa nacional, o edital de cada licitação e o estabelecido em cada contrato</p>	
<p>H. <u>Serviços auxiliares relativos a todos os meios de transporte</u></p>			
<p>a. Serviços de carga e descarga 741</p>	<p>1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado</p>	<p>1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado</p>	
<p>b. Serviços de armazenagem e depósito 742 (exceto o regime de depósitos ou armazenagens fiscais)</p>	<p>1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
c. Serviços de agências de transporte de carga 748	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	
d. Outros 749	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	
I. <u>Outros serviços de transporte</u>	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	

ANEXO
COMPROMISSOS ADICIONAIS DO URUGUAI
PARA OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Definições

- (i) “Serviços de telecomunicações” significa o transporte dos sinais eletromagnéticos - som, dados, imagem e qualquer combinação deles, exceto broadcasting. Portanto, os compromissos neste setor não abrangem a atividade econômica que consiste no provimento de conteúdos que necessitam dos serviços de telecomunicações para seu transporte. O fornecimento de tais conteúdos, transportados mediante serviço de telecomunicações, está sujeito aos compromissos específicos consignados pelas partes em outros setores relevantes.
- (ii) Uma “autoridade reguladora” significa o âmbito ou âmbitos responsáveis pelas tarefas de regulação relativas aos temas mencionados neste anexo.
- (iii) “facilidades essenciais em telecomunicações” significa facilidades de comunicações de redes de transporte de telecomunicações públicas e serviços que:
 - a) são providos exclusivamente ou em forma predominante por um único ou limitado número de prestadores; e
 - b) não podem ser factíveis de serem substituídos economicamente nem do ponto de vista técnico para fornecer o serviço.

I. Autoridade reguladora.

As autoridades reguladoras dos serviços de telecomunicações são independentes de qualquer prestador de serviços de telecomunicações básicos.

1. As decisões e os procedimentos usados pelos reguladores serão imparciais para todos os participantes do mercado.
2. Um prestador afetado pela decisão de uma autoridade reguladora tem o direito de apelar dessa decisão ou de encaminhar o caso à Corte depois de terem sido cumpridos todos os procedimentos administrativos.

II. Prestação dos serviços

1. Nos casos em que para a prestação de um serviço de telecomunicações for exigida uma licença ou uma autorização, os termos e as condições para obter tal licença estarão disponíveis para o público. Outrossim, o período do tempo necessário para adotar uma decisão referente a uma licença ou uma autorização será dado a conhecer ao público.
2. Quando para a prestação do serviço for exigida uma licença ou autorização, as razões para o indeferimento da solicitação deverão ser levadas a conhecimento do solicitante.

III. Salvaguardas da competência

1. Serão implementadas medidas apropriadas para impedir que os prestadores desenvolvam práticas anticompetitivas.
2. As práticas anticompetitivas mencionadas no parágrafo anterior incluem, em particular:
 - a) a implementação de medidas que conforme o ordenamento jurídico nacional e as políticas definidas pelo regulador resultem em uma prática anticompetitiva;
 - b) o uso de informações obtidas de concorrentes com resultados anticompetitivos, e
 - c) a não facilitação a outros prestadores de serviços, em forma oportuna, das informações técnicas sobre as facilidades essenciais e as informações relevantes necessárias para a prestação dos serviços.

IV. Interconexão

1. Esta seção refere-se à conexão com os prestadores que fornecem redes ou serviços de transporte de telecomunicações públicas a fim de permitir que os usuários de um prestador se comuniquem com os usuários de outro prestador e tenham acesso aos serviços providos por outro prestador.
2. Será garantida a interconexão com um grande prestador em qualquer ponto tecnicamente factível na rede, de acordo com o ordenamento jurídico nacional e as políticas definidas pelo regulador. A interconexão com um grande fornecedor será garantida em qualquer ponto técnico factível na rede, de acordo com regulações nacionais e políticas definidas pelo regulador. Tal interconexão será proporcionada conforme com, entre outros, os seguintes princípios:
 - a) em termos, condições (incluindo padrões técnicos e especificações) e tarifas não discriminatórios e de uma qualidade não menos favorável que a fornecida a seus próprios serviços semelhantes ou aos serviços semelhantes dos prestadores de serviços não afiliados ou para suas subsidiárias ou outras afiliadas;
 - b) de forma oportuna, a tarifas voltadas aos custos e em condições e termos (incluindo padrões técnicos e especificações) transparentes, razoáveis, levando em conta a viabilidade econômica, e o suficientemente desagregados a fim de que o fornecedor não tenha que pagar por componentes ou facilidades de rede de que não necessita para a prestação do serviço.
3. Os procedimentos aplicáveis para a interconexão serão de conhecimento público.
4. Os prestadores facilitarão a terceiros os convênios de interconexão a fim de garantir a não discriminação e publicarão as ofertas de interconexão de referência de antemão.

V. Recursos escassos

Qualquer procedimento para a atribuição e o uso de recursos escassos, incluindo frequências, os números e os direitos de passagem, será realizado em forma objetiva, oportuna, transparente e não discriminatória

VI. Serviço universal

1. Cada parte tem direito a definir o tipo de obrigação universal do serviço que deseja manter
2. As disposições do serviço universal serão transparentes, objetivas e não mais onerosas do necessário.